

**DECRETO Nº 1363/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O VERÃO QUENTE E DO CARNAVAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as festividades do Verão Quente, evento que antecede o Carnaval no Município, com início em 03 de fevereiro e término em 28 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- As festividades do Verão Quente, bem como o Carnaval, deverão encerrar suas atividades, conforme cronograma abaixo:

DIAS DE EVENTOS	ENCERRAMENTO
03 de fevereiro de 2017- (sexta-feira)	às 00:00 horas
04 de fevereiro de 2017- (sábado)	às 04h00 horas da manhã
05 de fevereiro de 2017- (domingo)	às 00:00 horas
10 de fevereiro de 2017- (sexta-feira)	às 00:00 horas
11 de fevereiro de 2017- (sábado)	às 04h00 horas da manhã
12 de fevereiro de 2017- (domingo)	às 00:00 horas
17 de fevereiro de 2017 - (sexta-feira)	às 00:00 horas
18 de fevereiro de 2017- (sábado)	às 04h00 horas da manhã
19 de fevereiro de 2017- (domingo)	às 00:00 horas
25 de fevereiro de 2017- (sábado)	às 04:00 horas da manhã
26 de fevereiro de 2017- (domingo)	às 00:00 horas
27 de fevereiro de 2017- (segunda-feira)	às 04h00 horas da manhã
28 de fevereiro de 2017-(terça-feira)	às 00:00 horas

§ 1º- Os estabelecimentos que comercializarem seus produtos e não forem credenciados junto a Associação Comercial, (Aciaju), deverão manter à distância de 100 m (cem) metros e ainda, possuir a licença da vigilância sanitária devendo encerrar suas atividades no horário limite do término do evento, conforme previsto no cronograma constante no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º- Ficará permitido o estacionamento e a parada de veículos no entorno do evento, desde que não obstrua as vias de acesso às rodovias que ligam este município às demais cidades da região, respeitando os locais onde há proibição do estacionamento.

Art. 3º- Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o uso do espaço no Centro de Eventos Ismael Jaze, que deverão ser recolhidas antecipadamente.

§ 1º- Os interessados deverão manifestar-se através de requerimento junto ao Setor de Tributação do Município.

§ 2º- Os comerciantes deverão providenciar as autorizações pertinentes, assim como submeter a inspeção da vigilância sanitária municipal.

§ 3º- Cada comerciante será responsável pelo acondicionamento e disposição do lixo produzido assim como em manter o local limpo.

§ 4º- O não recolhimento da taxa para uso da barraca ou a prática ou omissão que fira este regulamento, provoque tumulto ou desrespeite as orientações dos coordenadores e autoridades implicará na imediata revogação da autorização.

Art. 4º- Fica proibido:

- a) entrar com bebidas acondicionadas em caixa térmicas, isopor ou similares;
- b) entrar com garrafas de vidro;
- c) entrar com artefatos como fogos de artifício ou alegorias pontiagudas ou perfurocortantes, bem como a venda de fogos de artifícios ou qualquer outro produto que coloque em risco a integridade dos foliões;
- d) entrar com bancos, cadeiras, mesas ou similares;
- e) montagem de barracas nas imediações das vias públicas.

Art. 5º- No espaço externo do Centro de Eventos, não será permitida a montagem de barracas ou similares, mesmo mediante o pagamento do valor estabelecido no Decreto de Preços Públicos e que não possuam a licença de inspeção da vigilância sanitária municipal de comércio ambulante.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 27 DE JANEIRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93.364
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos